

EDITAL Nº 001/2019

Publicado no placar da Prefeitura
Municipal de Caturai em:

06/11/19

Sec. Administração

Rodrigo Maia de Almeida
Secretário de Administração
Decreto nº 002/17

Dispõe sobre o Processo de Escolha Democrática do(a) Diretor(a) e Vice – Diretor(a) no âmbito das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Educação Básica do Município de Caturai Estado de Goiás.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições, tendo em vista o disposto nos Art. 206, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988; Art. 14 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996; Lei nº 18.969/2015 — PEE; Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 — PNE; Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998 — Diretrizes e Bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás; na Lei nº 20.115 de 06 de junho de 2018 e Lei nº 258 de 01/11/2012 e considerando a necessidade de aprimorar o Processo de Escolha Democrática de Diretor(a) e Vice – diretor(a) torna público este Edital que regulamenta as eleições para Diretor(a) e Vice – Diretor (a) da Escola Municipal Nivaldo Ângelo da Silva.

Capitulo - I - DA ELEIÇÃO

SEÇÃO I – DO CONCEITO

Art. 1º A Eleição é um instrumento democrático para escolha de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) ou Diretoria da Unidade Escolar que compõe a Rede Municipal de Ensino, prevista na “Lei Nº 258 de 01 de Novembro de 2012”.

SEÇÃO II - DA PARTICIPAÇÃO

Art. 2º - As eleições serão realizadas pela Comunidade Escolar, com a participação dos professores, dos servidores administrativos, dos pais ou responsáveis legais, os alunos com 14 (quatorze) anos de idade ou mais e os alunos matriculados no 4º e 5º anos do ensino fundamental, regularmente frequentes.

§ 1º - Será considerado representante legal aquele responsável que faz o acompanhamento permanente do aluno e assina a documentação do mesmo na Escola.

§ 2º - A eleição será proporcional, atribuindo-se aos votos dos profissionais de educação e servidores administrativos educacionais com peso de 50% (cinquenta por Cento) do total dos votos.

000001

§ 3º - O Diretor e o Vice-diretor, não importando o número de alunos matriculados na unidade escolar, são eleitos por chapa, pela comunidade escolar, pelo voto direto, secreto e facultativo, sendo vedado o voto por representação.

SEÇÃO III – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O pleito de 2019 estará sob a responsabilidade de uma comissão Eleitoral Escolar, que será formada por votação na Escola e constituída por 02 (dois) professores, 01 (um) representante técnico-administrativo, 02 (dois) representantes de pais ou responsáveis, 01 (um) representante do Conselho Escolar e 01 (um) representante de aluno, a mesma será subsidiada por uma Comissão Eleitoral Central, formada por 03 (três) membros, indicados pela Secretaria Municipal de Educação, sendo esta presidida pelo Secretário Municipal de Educação. Não havendo representantes de alguns segmentos acima mencionados a comissão Eleitoral será composta pelos demais segmentos da Unidade Escolar.

Parágrafo único – Será vedada a participação de parentes dos candidatos na Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 4º - A normalização do processo eleitoral está contida neste regulamento, aprovado pela Secretária Municipal de Educação, através de Portaria para tal fim.

Art. 5º - A comissão Eleitoral Central instituirá os Presidentes e Secretários da Comissão Eleitoral Escolar, em reunião previamente estabelecida.

SEÇÃO IV - DA REALIZAÇÃO

Art. 6º - O pleito dar-se-á por votação direta e secreta.

Art. 7º - O pleito se dará na própria Escola.

Art. 8º - A eleição será realizada no dia 09 de dezembro de 2019 na Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de Caturai, em horário estabelecido conforme o Edital estabelece.

Parágrafo Único – A posse do diretor e vice-diretor eleito deverá ocorrer no primeiro dia letivo do semestre subsequente a eleição.

SEÇÃO V – DA DIVULGAÇÃO DO PLEITO

Art. 9º - A divulgação da eleição de Diretor e Vice-diretor de Unidade Escolar será de responsabilidade do Secretário (a) Municipal de Educação.

§ 1º - Os documentos de divulgação serão afixados no mural da SME e na Unidade Escolar.

§ 2º - A divulgação do processo eleitoral na Unidade Escolar ficará a cargo da Comissão Eleitoral Escolar subsidiada pela Comissão Eleitoral Central.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES Á CONCORRENCIA AO PLEITO ELEITORAL E DAS INSCRIÇÕES

SEÇÃO I – DAS CONDIÇÕES A CANDIDATURA AO PLEITO

Art.11 – Para inscrever-se, o/a candidato/a deve preencher os seguintes requisitos cumulativos:

- I - Ser professor/a efetivo do Magistério Público Municipal, que já tenha concluído com aprovação o Estágio Probatório e com, no mínimo, 03 (três) anos ininterruptos de efetivo exercício com regência de classe na Rede Municipal de Ensino de Caturai, e seja habilitado no Curso Superior de Pedagogia;
- II - Ter disponibilidade de trabalho durante 08 (oito) horas diárias;
- III - Estar no exercício de atividades laborativas na Rede Municipal de Ensino;
- IV - Ser considerada pessoa idônea, não tendo sido processada e condenada por crime comum, especialmente pelos atentatórios a vida, aos costumes e ao patrimônio;
- V - Apresentar Plano de Gestão, de acordo com o contexto social e que o mesmo seja discutido com a respectiva comunidade e amplamente divulgado. O Plano de Gestão precisa estar consensual com as Leis vigentes, com o Conselho Estadual de Educação de Goiás – CEE-GO e com o Plano Municipal de Educação – PME e PPP da Unidade de Ensino.

Art. 12 – É vedada a concorrência ao pleito:

I – aos professores em período probatório e em regime especial de trabalho como contrato especial, substituição ou aqueles que estejam em licença;

II – aos professores que não estiverem integrando ao Quadro Permanente da Carreira do Magistério.

III - É vedado candidatar-se à eleição, o/a professor/a que estiver gozando de quaisquer licenças.

IV - É vedado candidatar-se à eleição, o/a professor/a que estiver em processo de avaliação do Estágio Probatório.

V – aos professores que não preencherem os requisitos exigidos no Artigo 11 do presente Edital.

SEÇÃO II - DO LOCAL DAS INSCRIÇÕES

Art. 13 – As inscrições deverão ser feitas na Secretária Municipal de Educação em conjunto entre os membros da CHAPA.

SEÇÃO III - DO PRAZO

Art. 14 – As inscrições deverão ser feitas nos dias 18 e 19 de novembro de 2019, das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, a homologação das candidaturas acontecerá no dia 20 de novembro de 2019 até às 17:00 horas no site da prefeitura <https://www.caturai.go.gov.br/>

Art. 15 – No dia da realização do pleito, o horário para votação deverá ser das 08h00min (Oito horas e zero minutos) às 18h00min (dezoito horas e zero minutos).

Art. 16 - Não havendo candidato e/ ou quórum mínimo, será indicado um Diretor (a) e um Vice-diretor(a) pela Secretária Municipal de Educação, até a realização de outra eleição dentro do prazo de 120 dias.

000004

SEÇÃO IV - DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 17 – Para o preenchimento da Ficha de Inscrição, serão exigidos os seguintes documentos.

I - carteira de identidade e CPF.

II - Original e fotocópia do Diploma de Curso Superior em Pedagogia;

II – Declaração de tempo de serviço destacando o período de regência de classe no Magistério Público Municipal, fornecido pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Educação e/ou RH.

III – proposta de trabalho para execução do plano gestor de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e Plano Municipal de Educação.

SEÇÃO V - DA APROVAÇÃO

Art. 18 – A inscrição será submetida à apreciação da Comissão Eleitoral Central Escolar, para a devida aprovação.

Parágrafo Único – Na análise do pedido de inscrição será observado o atendimento às exigências expressas neste Regulamento.

SEÇÃO VI - DA DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 19 – As inscrições serão homologadas e publicadas no endereço <https://www.caturai.go.gov.br/>, na página da Secretaria Municipal de Educação no prazo improrrogável de até 03 (três) dias úteis após o término das inscrições.

Parágrafo Único – Somente após a homologação das candidaturas é que o processo eleitoral poderá ser deflagrado.

CAPÍTULO III - DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 20 – Deflagrado o processo eleitoral, os candidatos poderão dar início à campanha junto à Comunidade Escolar.

Art. 21 - A atual direção da Escola, sempre que solicitada, deverá fornecer a Comissão Eleitoral Escolar todo o material, informações e documentos necessários ao desempenho de suas funções, antes e durante a realização do pleito.

Art. 22 – A campanha eleitoral ocorrerá nas dependências da Unidade Escolar, desde que não tumultue o andamento das atividades docentes e administrativas, devendo encerrar-se 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do pleito.

Art. 23 – É vedado o uso dos meios de comunicação para alusões pejorativas a qualquer membro da comunidade escolar.

Parágrafo Único – Será permitido o uso de material impresso, contendo a proposta de trabalho e divulgação da chapa. Sendo que todo e qualquer tipo de material a ser impresso para divulgação da chapa deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral para avaliação e aprovação.

Art. 25 – É vedado a interferência Político-partidária de qualquer natureza na campanha Eleitoral Escolar.

CAPÍTULO IV - DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I - DA PREPARAÇÃO

Art. 26 – A votação realizar-se-á sob a responsabilidade dos membros de uma ou mais Mesas Receptoras e Apuradoras de Votos, seguindo determinação da Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 27 – O Presidente da Mesa Receptora e Apuradora de Votos receberá da Comissão Eleitoral Escolar o seguinte material:

I – relação do nome dos pais ou responsáveis de alunos menores de 14 (quatorze) anos, dos alunos com 14 (Quatorze) anos de idade ou mais, dos alunos matriculados e frequentes do 4º e 5º anos do Ensino Fundamental e dos professores e servidores técnico-administrativos.

II – uma urna vazia vedada e rubricada pelo presidente da Comissão Eleitoral Escolar.

III – cédula eleitoral que serão utilizadas na votação.

IV – modelo de ata a ser lavrada em livro próprio para tal finalidade.

V – material necessário para vedar a urna, após o termino da votação.

SEÇÃO II - DA MESA RECEPTORA E APURADORA DOS VOTOS

Art. 28 – A mesa Receptora e Apuradora de Votos tem a incumbência de conduzir os trabalhos no processo eleitoral, recebendo e apurando os votos e aplicando a regra de proporcionalidade.

Art. 29 – Integram a Mesa Receptora e Apuradora de Votos um presidente, um mesário e um secretário, incumbidos das devidas responsabilidades, durante todo o processo eleitoral.

Parágrafo Único – Os membros da Mesa serão designados, previamente pela Comissão Eleitoral, não podendo ter parentesco com os candidatos.

Art. 30 – A mesa Receptora e Apuradora de votos terá a responsabilidade de conduzir a apuração, imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 31 – É encargo da Mesa receptora verificar as condições do local, dos materiais e a disponibilidade das pessoas para a realização do trabalho.

Art. 32 – O Presidente da Mesa deve estar presente no ato de abertura e de encerramento da eleição.

Parágrafo Único – Na ausência do Presidente, ocupará seu lugar o Mesário e, na falta deste, o Secretário, de modo que haja sempre quem responda pelo andamento do processo eleitoral, conduzindo os trabalhos em todos os momentos.

Art. 33 - Compete ao Presidente da Mesa Receptora e Apuradora de Votos:

I – conferir e fazer a contagem das cédulas eleitorais e folhas de votantes.

II – rubricar as cédulas eleitorais;

III- fazer a identificação dos eleitores, mediante documento comprobatório, colhendo sua assinatura no ato da votação;

IV – resolver com responsabilidade todas as dificuldades ou duvidas que venham a ocorrer;

V – comunicar as ocorrências a Comissão Eleitoral Escolar e, se necessário, a comissão Eleitoral Central, para as devidas providências;

VI – responsabilizando-se pelos documentos e material utilizados no momento da eleição e pela apuração dos votos.

Art. 34 – Compete ao Mesário assinar, juntamente com o Presidente, as cédulas eleitorais e demais documentos relativos à eleição.

Art. 35 – Compete ao Secretário lavrar a ata da eleição, registrando as ocorrências que se verificarem.

SEÇÃO III - DA FORMA DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 36 – Serão utilizados dois tipos de cédulas eleitorais:

I – uma cédula branca, destinada à votação dos pais ou responsáveis legais e dos alunos.

II – outra, de cor diferente, destinada à votação dos professores e dos agentes administrativos educacionais da Unidade Escolar.

Art. 37 – A confecção e a distribuição das cédulas eleitorais ficarão sob responsabilidade da Comissão Eleitoral Central.

Art. 38 – A cédula será confeccionada pela Comissão Eleitoral Central, após sorteio de ordem, de número ou nome, promovido pela comissão Eleitoral Escolar, de modo a garantir o sigilo do voto.

SEÇÃO IV - DA ORDEM DOS CANDIDATOS

Art. 39 – O número do candidato na cédula eleitoral será o mesmo que lhe couber no ato de sua inscrição e eleição em pauta.

SEÇÃO V - DOS VOTANTES

Art. 40 – Poderão votar:

I – os profissionais de educação e os servidores administrativos lotados na própria unidade escolar;

II – o pai, ou mãe, ou responsável do aluno regularmente matriculado e frequente na Unidade de Ensino;

III – os próprios alunos, matriculados e frequentes com 14(quatorze) anos de idade ou mais, e todos os matriculados no 4º e 5º anos do Ensino Fundamental.

Art. 41- Todos os votantes acima de 18 anos deverão apresentar à Mesa Receptora e Apuradora de Votos um documento de identificação pessoal com foto, os demais com idade inferior à 18 (dezoito) apenas com certidão de nascimento.

Art. 42 – É vedado votar os profissionais de educação e servidores administrativos que estejam em Licença para Interesse Particular.

Art. 43 – O pai, ou a mãe, ou responsável que tiver mais de um filho na Escola exercerá o direito do voto apenas 01 (uma) vez.

Parágrafo Único – Mesmo constando da folha de votantes os nomes do pai e da mãe, somente um dos dois terá direito de votar.

Art. 44 – O pai, ou a mãe, ou o responsável, ou o (a) aluno (a) que seja também funcionário (a) da Escola deverá votar como funcionário.

SEÇÃO VI - DO PROCEDIMENTO

Art. 45 – O votante apresentará à Mesa Receptora e Apuradora de Votos um documento de identificação pessoal com foto, assinará a folha de Votantes, receberá a cédula eleitoral de um dos membros da Mesa.

Parágrafo Único – A folha de Votantes, de que se trata o Caput desse artigo, deverá ser elaborada pela Comissão Eleitoral Escolar, observando os critérios do Artigo.

Os eleitores que não constarem na lista de votantes e aqueles que forem impugnados, votará em separado. O voto em separado será tomado em envelope apropriado e carimbado pela mesa coletora, devendo o Presidente da mesa fechá-lo e rubrica-lo, na presença do eleitor.

SEÇÃO VIII - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 46 - Cada candidato poderá designar 01 (um) fiscal junto à mesa Receptora e Apuradora de Votos.

Art. 47 – O fiscal deverá ser indicado dentre os votantes, não podendo ter parentesco com nenhum dos candidatos, nem integrar a Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 48 – O candidato é considerado fiscal nato.

Art. 49 – Constatada qualquer irregularidade, o votante deverá dirigir-se ao fiscal para as providências cabíveis.

Art. 50 – É vedada ao fiscal, durante o período de votação, a veiculação de qualquer tipo de propaganda.

Capitulo V - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

SEÇÃO I - DOS CRITÉRIOS

Art. 51 – Na abertura da urna, os membros da Mesa Receptora e Apuradora de Voto verificarão se o número de cédulas eleitorais corresponde aos de assinaturas dos votantes.

Parágrafo Único – A não coincidência entre o número de assinaturas na Folha de Votantes e o número de cédulas encontradas (s) na (s) urna(s) será motivo de nulidade do pleito, devendo a irregularidade constar na Ata de Votação e Apuração.

Art. 52 – Nas cédulas eleitorais em que não constar a devida identificação da escolha do voto, será considerado voto “em branco”.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será utilizado para o voto “nulo”.

Art. 53 – Serão considerados votos “nulos”:

I – as cédulas que não estiverem rubricadas:

II – as cédulas que contiverem expressões, frases ou desenhos indevidos.

Art. 54 – Na hipótese de a eleição ser disputada por duas ou mais chapas, será declarada vencedora a que obtiver a maioria simples dos votos apurados nos termos deste Edital.

Art. 55 – Em caso de empate entre as chapas mais votadas, será considerada eleita, a que estiver, pela soma do efetivo exercício de seus membros, há mais tempo lotada na Unidade Escolar em que ocorre o pleito.

Art. 56 – A apuração dos votos será feita, conforme especificações delimitadas nos incisos abaixo, sendo que os professores e os agentes administrativos educacionais representam metade do total dos votos a serem apurados, e os pais, ou responsáveis e os alunos, a outra metade:

I – Toma-se o total de votos de pais, ou mães, ou responsáveis, e de alunos, consignados para a chapa, e multiplica-o pelo fator 50 (cinquenta); o resultado encontrado

deve ser dividido pelo número de eleitores do segmento, encontrando -se o montante de votos desses segmentos, que será computada para a chapa;

II – Toma-se o total de votos de professores e agentes administrativos educacionais, consignados para a chapa, e multiplica-o pelo fator 50 (cinquenta), o resultado encontrado deve ser dividido pelo número de eleitores do segmento, encontrando-se o montante de votos desses segmentos, que será computado para a chapa;

III – somam-se os resultados finais obtidos nos incisos I e II, obtendo se o total de votos a ser computados para a chapa.

Art. 57 – Os votos de alunos, bem como, do pai, ou da mãe do aluno, ou do responsável serão apurados separadamente dos votos dos professores e agentes administrativos da Unidade Escolar, computando-os em valor absoluto.

Art. 58 – A apuração do total de votos para cada chapa é representada pela seguinte fórmula:

$$V(X) = PA(x) \times 50 / EPA + PAAE(X) \times 50 / EPAAE$$

Sendo V (X) o total percentual de votos alcançados pela Chapa; PA (X) o número de votos dos pais e alunos para a chapa; EPA, o número total de eleitores de pais e alunos; PAAE(X), o total de votos de professores e agentes administrativos educacionais para a chapa; EPAAE, o número total de eleitores de professores e agentes administrativos educacionais.

§ 1º - Será considerado eleita a chapa que obtiver maioria dos votos.

§ 2º - Se na hipótese do parágrafo anterior, a soma dos percentuais, alcançados pelas chapas, não atingirem mais de 50% (cinquenta pontos percentuais) dos votos, far-se-á novo escrutínio no prazo de 10 (dez) dias uteis.

Art. 59 – Não serão computados como válidos os votos brancos e nulos.

Art. 60 – O quórum mínimo para validade da eleição é de 50% (cinquenta por cento) dos professores, agentes administrativos educacionais e dos alunos. O quórum mínimo dos pais ou responsáveis para validade das eleições é de 20% (vinte por cento) e será exigido somente daqueles que possuam filhos menores de 14 (quatorze) anos.

Art. 61 – Considere-se vencedor a chapa que obtiver maior percentual de pontos.

Parágrafo Único – No caso de chapa única, após a aplicação da proporcionalidade, o número de pontos deverá ser maior que 50% (cinquenta por cento).

SEÇÃO II – DA CONDUÇÃO

Art. 62 – A apuração terá início imediatamente após o horário de encerramento da votação, devendo ocorrer na presença dos candidatos.

Parágrafo Único – A apuração de que trata esse artigo deverá ser lavrada em ata, em livro próprio para tal fim.

Art. 63 – Imediatamente após a apuração dos votos, a mesa Receptora e Apuradora de Votos deverá encaminhar a Comissão Eleitoral Escolar todos os documentos e materiais utilizados na eleição da Unidade Escolar.

Parágrafo Único – O material usado na eleição só poderá ser inutilizado 120(cento e vinte) dias após sua realização, exceto a(s) ata (s) de Votação e Apuração que deverá (ao) ser arquivada (s) na Secretária Geral da Escola, e na Secretária Municipal de Educação.

SEÇÃO III - DO RESULTADO

Art. 64 – A proclamação do resultado é da competência da Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 65 – O resultado final deverá ser encaminhado à Secretária Municipal de Educação, a qual a Escola pertence, até 02 (dois) dias úteis após a realização do pleito.

Capitulo VI – DA NULIDADE E DA ANULAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 66 – Será nula a eleição quando:

- I – realizada em dia, hora e local diversos dos designados por este Regulamento;
- II – encerradas antes da hora determinada, sem que todos os eleitores, constantes da lista de votação tenham votado;
- III – realizadas e apuradas, perante mesas constituídas em desacordo com o estabelecido neste Regulamento;
- IV – preterida qualquer formalidade essencial, estabelecida neste Regulamento;
- V – Não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Regulamento;

Parágrafo Único – A anulação do voto não implicará a da urna em que a ocorrência se verificar, nem a da eleição.

Art. 67 – A nulidade não pode ser invocada por quem lhe deu causa, nem dela se aproveitará o seu responsável.

Art. 68 – Em caso de anulação ou não realização da eleição, a Secretária Municipal de Educação convocará novo pleito.

§ 1º - Nesse caso, a Secretária Municipal de Educação indicará um Diretor (a) e um Vice – diretor (a) pró tempore.

§ 2º - O diretor(a) e Vice – diretor(a) pro tempore não devem ser o causador da anulação, ou da não realização da eleição, nem haver cumprido dois mandatos subsequentes, no período imediatamente anterior, como membro da Gestão Escolar.

Capitulo VII – DA PERDA E DO AFASTAMENTO DO MANDATO

Art. 69 – O Diretor e o Vice-diretor, no todo ou por fração ocupada, perderão seus mandatos, nos seguintes casos:

I – grave violação das normas estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos e no do Magistério, previsto nesta Portaria e no Regimento escolar;

II – grave violação das diretrizes pedagógicas e administrativas da mantenedora;

III – malversação ou dilapidação do patrimônio e/ou dos recursos da unidade escolar;

IV – aceitação de transferência, que importe o seu afastamento da unidade escolar.

§ 1º- Cabe a Secretária Municipal da Educação, mantenedora da Rede Municipal, nomear comissão de sindicância ou processante, específica, para apurar denúncias, irregularidades, atos de improbidade administrativa, praticadas ou supostamente praticadas, pelo Diretor e Vice, no todo ou por função, das unidades escolares da Rede Municipal de Educação.

§ 2º - Todo o procedimento deve respeitar o direito de ampla defesa e do contraditório.

§ 3º - A Secretária Municipal da Educação pode decidir pelo afastamento temporário do investigado da função de gestão, desde que, comprovadamente, haja grave prejuízo para a investigação ou para a apuração.

Capítulo VIII – DA POSSE DO DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A)

Art. 70 – A posse do Diretor e Vice-Diretor dar-se-á no primeiro dia letivo do semestre subsequente a eleição.

Parágrafo Único – No ato da posse, o diretor e o vice-diretor assinarão Termo de Compromisso, comprometendo-se a participar de todos os momentos de formação, oferecidos pela mantenedora, bem como a garantir disponibilidade de trabalho integral, nos turnos de funcionamento, da unidade escolar.

Art. 71 – No ato da posse, o diretor e o vice-diretor, que teve o seu mandato findado, entregarão, obrigatoriamente, ao empossado, sob pena de responsabilidade funcional, civil e criminal, os seguintes documentos:

- a) A escritura do terreno e do prédio escolar, com o devido registro cartorial ou documento equivalente;
- b) Os últimos atos autorizados de funcionamento, de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento, devidamente expedidos pelo Conselho de Educação;
- c) Documentos da unidade escolar e dos alunos, organizados e em bom estado;
- d) Lista dos aparelhos de informática, eletroeletrônicos, patrimônio móvel e pedagógico.
- e) Lista do acervo bibliográfico;
- f) Cópia do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar, aprovados pela comunidade.

Capítulo IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72 – No dia da realização do pleito, não será permitido qualquer tipo de propaganda no recinto da Escola.

Art. 73 – Se por motivo relevante ou de força maior, a eleição não puder se realizar na data determinada, a mesma será realizada em dia e horário estipulado pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 74 – Uma hora antes do horário previsto para o término da eleição na Escola, os eleitores que ainda estiverem na fila receberão uma senha, o que lhes garantirá o direito de votar, mesmo fora do horário.

Art. 75 – Dos atos da Comissão Eleitoral Escolar cabem recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar:

I – da publicação da habilitação ou inabilitação da candidatura;

II – da constatação de irregularidades em relação à eleição;

III – da cassação da candidatura;

IV – do resultado da contagem de votos;

V – da anulação do pleito.

§ 1º - Salvo o recurso previsto no inciso II, os demais terão efeito suspensivo.

§ 2º- O recurso será interposto junto à Comissão Eleitoral Escolar, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias ou encaminha-lo à Comissão Eleitoral Central que o julgará em igual período.

Art. 76 – Relativamente aos votantes, fica estabelecido:

I – somente os servidores lotados na Unidade Escolar terão direito ao voto;

II – caso o servidor possua 02 (dois) cargos na mesma Escola, votará apenas por um cargo;

III – deverão constar nas folhas de Votantes o nome do pai ou da mãe de alunos com menos de 14 (quatorze) anos.

Art. 77 – O desrespeito a este Regulamento poderá implicar na cassação de candidatura, após deliberação da Comissão Eleitoral Central.

Art. 78 – Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Eleitoral Escolar, ouvindo à Comissão Eleitoral Central.

Caturai, aos 06 dias do mês de novembro de 2019.



Carli de Fátima e Silva Melo
Secretária Municipal de Educação

Carli de Fátima e Silva Melo
Secretária de Educação
Decreto n.º 06/19